



PROJETO DE LEI N° 5.919, DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e dá outras providências.

EMENDA N°

Art. 1º Acrescente-se Parágrafo único ao art. 10 do PL n. 5919, de 2019, com a seguinte redação:

"Art.
10.
.....
.....
.....
.....

Parágrafo único. A recusa do candidato aprovado em atender à convocação para nomeação em cargo constante do quadro permanente do TRF da 6ª Região, quando tiver prestado concurso para órgão distinto do Poder Judiciário da União, não implicará desistência, exclusão ou perda de posição na lista de classificação no certame em que obteve a aprovação."

JUSTIFICATIVA

Entre as soluções tida como inovadoras no PL n. 5.919, de 2020, está a possibilidade de nomear para os cargos efetivos do TRF 6ª Região qualquer aprovado em concurso público vigente realizado para provimento de cargos do TRF da 1ª Região, e ainda,



* C D 2 0 6 8 0 6 8 3 4 4 0 0 *



de qualquer pessoa aprovada em concurso para órgãos do Poder Judiciário da União. De regra, esse não é o tratamento conferido para o provimento de cargos, já que cada órgão do Poder Judiciário (TSE, STF, STJ, TRF) realiza os seus próprios certames. Entretanto, vale ressaltar que não se trata de uma burla à regra constitucional do concurso público, mas de garantir melhor aproveitamento dos candidatos aprovados em certames realizados no âmbito do poder judiciário federal. Para não gerar prejuízo ao candidato aprovado em concurso público de outros órgãos do Poder Judiciário da União, entendemos por bem consignar que a recusa de assumir cargo distinto daquele a que prestou o concurso não implica desistência, exclusão ou perda de posição na lista dos aprovados, assegurando que continuará figurando na lista de classificação na mesma posição em que figurava quanto da convocação para assumir vaga junto ao TRF da 6ª Região.

Trata-se de respeitar a vontade do candidato frente às opções previstas em edital de concurso público, notadamente no que diz respeito aos locais e aos órgãos em que exercerá as atribuições do cargo em caso de nomeação.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB



* C D 2 0 6 8 0 6 8 3 4 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Dispõe sobre a criação do
Tribunal Regional Federal da 6ª Região e
dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206806834400, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.